



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 715, DE 2008

Com base no que preceitua o art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Votos de Congratulações ao Ministério Público Federal e ao juiz federal substituto da 5^a Vara da Seção Judiciária do Pará, Antônio Carlos Almeida Campelo, pela brilhante iniciativa e decisão, respectivamente, de suspender, em todo o Brasil, os descontos em folha nos benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que alegam não ter feito empréstimos consignados.

Justificação

Lamentavelmente os aposentados e pensionistas deste País estavam apreensivos com a situação decorrente dos descontos consignados oriundos de empréstimos não realizados. A situação era desesperadora, levando muitos idosos a viverem de forma miserável sem dinheiro para comprar comida e remédios, em razão dos descontos indevidos.

Foi meritória a iniciativa do Ministério Público Federal que, sensibilizado com a situação, não hesitou em ajuizar uma ação civil pública contra o INSS e 53 instituições de crédito, visando a suspensão, em todo o Brasil, dos descontos em

folha nos benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social que alegavam não ter feito empréstimos consignados.

Meritória também o foi a decisão do juiz federal substituto da 5ª Vara da Seção Judiciária do Pará, Antônio Carlos Almeida Campelo ao conceder liminar determinando a imediata suspensão desses descontos indevidos, além de forçar o INSS apurar se os empréstimos consignados realmente existem e se foram feitos de acordo com a lei.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008.

m. oullo
Senador MÁRIO QOUTO
PSDB

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 4/6/2008.